



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

1

**PROJETO DE LEI N.º 039/2020**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a UTFPR-DV e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 75.101.873/0007-85, com endereço na Estrada para Boa Esperança do Sudoeste, s/nº, Comunidade de São Cristóvão, zona rural da cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber, os seguintes bens móveis:

Item	Qtde.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto
1	02	BANHO TIPO BLOCO SECO Descrição básica: compatível com diversos procedimentos de biologia molecular. Amperagem: 2,5 A. Frequência: 50/60Hz. Precisão de temperatura: $\pm 0,5^{\circ}\text{C}$ Tipo: Mini banho seco com 15 x 1,5mL de bloco. Peso (Inglês): 2lb. Largura (Inglês): 5.3 in. Faixa de temperatura (métrica): Ambiente $+5^{\circ}$ a $100^{\circ}\text{C}$ ; Detém: 15 x 1,5mL; Uniformidade de temperatura: $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$ ; Voltagem: 115V; Peso (Métrico): 0,83kg; Largura (métrica): 13,5cm.	BENFER
2	01	CABINE DE PCR (WORKSTATION PCR) Descrição básica: Equipamento para trabalho com PCR e DNA/RNA, realização de ensaios em ambientes estéreis para não haver contaminação cruzada.	LUTECH
3	01	CENTRIFUGA MINISPIN Descrição básica: Mini Centrífuga para realizar separação de amostras. Possui adaptadores para acomodar todos os principais tipos de microtubos e PCR (1,5/2,0 mL; 0,5/0,2 mL) para uso personalizado. A carcaça da centrífuga é feita de plástico ABS e a tampa é um plástico de policarbonato que permite que a unidade seja facilmente limpa. Uma tampa de travamento para proteção adicional quando a unidade está em uso. Rapidez: 6.000 rpm. Voltagem: 100-240V.	FISHER
4	04	MICROPIPETA 12 CANAIS Descrição básica: micropipetador 12 canais (multicanal), com volume variável de 20 a 200 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiros ou saco de ponteiros com no mínimo 95 unidades.	KASVI
5	03	MICROPIPETADOR 12 CANAIS Descrição básica: micropipetador 12 canais (multicanal), com volume variável de 0,5 a 10 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiros ou saco de ponteiros com no mínimo 95 unidades.	STARTORIUS
6	06	MICROPIPETADOR MONOCANAL Descrição básica: micropipetador monocanal, volume variável de 0,5 a 10 uL, com calibração, autoclavável, incluída caixa de ponteiros ou saco de ponteiros com no mínimo 95 unidades.	CRALPLAST



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7	06	MICROPIPETADOR MONOCANAL Descrição básica: micropipetador monocanal, volume variável de 20 a 200 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiras ou saco de ponteiras com no mínimo 95 unidades.	CRALPLAST
8	04	NOBREAK DE 3 KVA Descrição básica: 3200VA de potência; Entrada Bivolt automático 115V/220V; Saída Bivolt selecionável 115V / 220V; 2 baterias seladas internas de 12V/18Ah; Expansão de autonomia com conector de engate rápido; Forma de onda senoidal pura; Comunicação inteligente USB de série; Comunicação RS232 (opcional); Comunicação SNMP TCP IP (opcional); 8 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 – 10ª; 4 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 – 20A; Estabilizador e filtro de linha integrados; Chave liga-desliga temporizada e memorizada; Leds indicadores visuais (rede e bateria); Circuit Breaker (mini disjuntor rearmável); Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica; Carregador de baterias inteligente; Alarme sonoro; Tecnologia SMD; Microprocessador CISC / RISC Implementado / Flash; Inversor sincronizado com a rede; Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga; Medição da tensão de entrada em true-RMS.	TS SHARA
9	01	ROBO PARA EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS Características básicas: Robô para extração de ácidos nucleicos (DNA, RNA) e proteínas. Plataforma automatizada para purificação de alta qualidade de DNA, RNA e proteínas recombinantes. O processo deve se basear no uso de partículas (PMPs), tecnologia que impeça problemas de entupimento, que forneça uma fase móvel e uma fase sólida aperfeiçoando a captação, lavagem e eluição do material alvo. O sistema deve ainda evitar o contato dos componentes do sistema com as amostras, evitando contaminações cruzadas entre amostras e até mesmo do próprio sistema. Deve possuir sistema de quantificação por fluorescência acoplado, permitindo que após a extração seja quantificada a concentração de ácidos nucleicos extraída e que seja armazenada no software do robô de extração de ácidos nucleicos. O sistema deve utilizar cartuchos selados preenchidos com reagentes necessários para extração e apresentar capacidade de processamento de 1 a 16 amostras, em aproximadamente 30 minutos de extração de DNA a partir de diferentes tipos de amostra. O sistema deve possuir flexibilidade quanto ao volume de amostra utilizado (50-400 uL). Outras especificações: tempo de processamento de 20 a 60 minutos. Número de amostras: até 16 no mínimo. Peso: 24,2 lb (11 Kg) Dimensões mínimas: 13 W x 13,6D x 11,8H polegadas (330.2 x 345.2 x 299.7 mm) Requisitos de alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz, 2.5A - Fusível: 250VAC, 2.5A, baixa capacidade de interrupção, fusível com intervalo de tempo (AC250V, T2.5AL, 5 X 20mm); - Lâmpada UV: vida útil média de aproximadamente 6.000 horas, comprimento 135,9 mm, diâmetro 16mm, 4W, corrente 0,17A, 29V, pico espectral F 253,7, saída UV 0,9W.	PROMEGA

**Art. 2º** Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** A concessionária compromete-se a obriga-se, enquanto vigorar a presente concessão, pelo seguinte:

I – realizar exames, análises ou diagnósticos moleculares para detecção de agentes patogênicos tais como Zika Vírus, Dengue, Chikungunya, dentre outros;



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

- II – custear reagentes e insumos necessários para o processo de detecção;
- III – custear os recursos humanos necessários para operacionalização do processo de detecção;
- IV – entregar os resultados de processos de detecção à Secretaria de Saúde do Município de Dois Vizinhos, sem ônus para o Poder Público Concedente;
- V – realizar pesquisas científicas e estudos pertinentes a áreas afins;
- VI – devolver o bem ao município, findo o prazo ajustado, em condições de uso;

**Parágrafo único.** Além do previsto no *caput* a **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º O Município assume despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de contrato ou termo de concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, sendo pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

**Art. 6º** A concessionária dos equipamentos acima citados deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Saúde proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

*JUSTIFICATIVA*

**PROJETO DE LEI Nº 039/2020**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa com o objetivo de autorizar a concessão onerosa de bens móveis do Município à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos, tendo em vista a parceria entre a comunidade acadêmica com o Executivo Municipal e o Rotary Internacional, que visa a implantação de um laboratório de análises moleculares para diagnóstico de agentes patológicos, no campus da Universidade em Dois Vizinhos.

Justifica-se o presente Projeto de Lei levando em consideração que os recursos humanos e materiais para operacionalização do laboratório ficarão a cargo da UTFPR-DV, a que competirá disponibilizar seu pessoal próprio - ou os acadêmicos – para operacionalização dos equipamentos e a realização dos serviços de detecção de doenças, dentre elas COVID-19, Zika Vírus, Dengue, Chikungunya, e outras. A Universidade arcará também com o ônus dos insumos e materiais necessários para as análises tipo PCR, com o reagentes, etc.

Há ainda interesse público na concessão onerosa de tais bens para a Universidade na medida em que esta se obrigará a beneficiar o Poder Público e a comunidade com a análise e detecção tipo PCR para os agentes infecciosos citados por meio da entrega de resultados dos exames sem custo para a Administração.

Considerando o aumento do número de casos do COVID-19 e Dengue no Município de Dois Vizinhos, a concessão onerosa proposta por meio desta Lei trará agilidade no combate e enfrentamento às epidemias, proporcionando melhor gestão e controle das condições sanitárias locais pelos órgãos de saúde e vigilância epidemiológica.

É importante recordar também que bens móveis objeto da concessão são imprescindíveis para a realização de pesquisas científicas, fomentando assim a produção acadêmica e científica local e regionalmente.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

Com a implantação deste laboratório em parceria com a UTFPR-DV haverá benefícios não apenas para Dois Vizinhos e sim para toda a região sudoeste do Paraná.

Pelos motivos expostos solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 14 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito